



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
Justiça e Redação  
Finanças e Orçamento

Bala das Sessões, em 22/02/2022

Mogi das Cruzes, 31 de janeiro de 2022.

**MENSAGEM GP Nº 108/2022**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que revoga a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Coordenadoria de Habitação, nos termos do Processo Administrativo nº 5.887/2021, visando proceder a revogação da Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, em virtude da manifestação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, embasada em deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, que decidiu pela desistência da doação, em seu favor, do imóvel objeto do referido diploma legal, destinado à construção de um edifício com a finalidade de abrigar sua sede regional.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 5.887/2021, contendo as manifestações da Coordenadoria de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e do Gabinete do Prefeito, o parecer da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**PROJETO DE LEI** nº 17/22

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 05/04/2022

Revoga a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que desafeta da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais, o imóvel situado entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, nesta cidade, representado pela Matrícula nº 72.548, originada da Matrícula nº 70.726, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, e do próprio a que alude a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014 e, bem como, autoriza o Poder Executivo, observada a legislação que rege a matéria e na forma do disposto no artigo 142, I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, por doação, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, o imóvel municipal registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes sob o número de Matrícula 72.548, de 2.637,97m<sup>2</sup>, destinado à construção de um edifício com a finalidade de abrigar a sede regional do SEBRAE-SP no Alto Tietê, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos, a saber:

**Área A - Matrícula 72.548**

**Descrição:** A área composta com perímetro 4-5-6-7-10-3-4, com 2.637,97m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 4, localizado no alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva, distante à 116,92m do PI da Rua Adriano Alves da Silva com a Rua Masuzo Naniwa; deste ponto segue no azimute 7°37'56" - distância 35,04m até o ponto 5; neste trecho confronta com a Rua Adriano Alves da Silva; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva num raio de 6,11 metros e distância 10,57 metros e AC= 99°09'58", até encontrar o ponto 6; deste ponto segue no azimute de 88°27'58" e distância 120,88 metros até o ponto 7; desde o ponto 5 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), Matrícula nº 55.763 do 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute de 178°27'58" e distância 20,00 metros até o ponto 10; neste trecho confronta com a área remanescente, matriculada sob nº 72.549 - 1º ORI.; deste ponto deflete à direita e segue no azimute 268°27'58" - distância de 123,63 metros até o ponto 3; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros e distância de 12,70 metros e AC= 89°16'11" até o ponto 4; desde o ponto 10 até aqui todos confrontam com MRV - Engenharia Participação Ltda., onde teve início a presente descrição.



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de  
2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

*SGov/rbm*



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

**5887 / 2021**



25/02/2021 10:22

CAI: 558697

**Solicitante:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Assunto:** SOLICITA / ENCAMINHA INFORMAÇÕES  
OF. Nº 50 21 - REF. LEI 7097/15 - DOAÇÃO DE ÁREA/  
SEBRAE -SP

**Conclusão:** 25/03/2021

**Órgão:** SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESS. 5887 / 21  
F. PROT GERAL

Ofício n.º 050 / 2021-SMDES

Mogi das Cruzes, 22 de fevereiro de 2021.

Ao Ilustre Senhor  
Dr. Sylvio Alkimin  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
Nesta

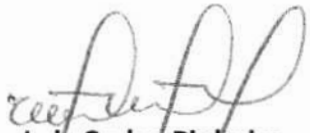
**Assunto: SEBRAE: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Doação de Áreas**

Tendo em vista o constante na Lei n.º <sup>304</sup> 7.097/2015, quanto a **DOAÇÃO DE ÁREA** para o imóvel situado entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, que dispõe sobre a desafetação de classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza, por doação com encargos ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP.

Solicitamos a V.Sª. informações sobre o constante processo em relação a lavratura de escritura de imóvel.

Havendo o documento disponível para consulta, solicitamos ainda uma cópia do mesmo, para que possamos dar prosseguimento às medidas cabíveis conforme Art. 4º e 5º da Lei n.º 7.104/2015. Encaminhamos o presente para estas providências.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria nossos protestos de consideração e apreço.

  
**Luiz Carlos Pinheiro**  
Diretor do Departamento

  
**Gabriel Bastianelli**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

F 3  
P 6887/20



**LEI Nº 7.104, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bens dominicais, o imóvel situado entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, nesta cidade, representado pela Matrícula nº 72.548, originada da Matrícula nº 70.726, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, e do próprio a que alude a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos e indicados no Projeto de Desmembramento de Área - Matrícula nº 70.726 - 1º ORI, Alvará nº 4312, de 03/06/15, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

**Área A - Matrícula 72.548**

**Descrição:** A área composta com perímetro 4-5-6-7-10-3-4, com 2.637,97m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 4, localizado no alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva, distante à 116,92m do PI da Rua Adriano Alves da Silva com a Rua Masuzo Naniwa; deste ponto segue no azimute 7º37'56" - distância 35,04m até o ponto 5; neste trecho confronta com a Rua Adriano Alves da Silva; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva num raio de 6,11 metros e distância 10,57 metros e AC= 99º09'58", até encontrar o ponto 6; deste ponto segue no azimute de 88º27'58" e distância 120,88 metros até o ponto 7; desde o ponto 5 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), Matrícula nº 55.763 do 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute de 178º27'58" e distância 20,00 metros até o ponto 10; neste trecho confronta com a área remanescente, matriculada sob nº 72.549 - 1º ORI.; deste ponto deflete à direita e segue no azimute 268º27'58" - distância de 123,63 metros até o ponto 3; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros e distância de 12,70 metros e AC= 89º16'11" até o ponto 4; desde o ponto 10 até aqui todos confrontam com MRV - Engenharia Participação Ltda., onde teve início a presente descrição.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, observada a legislação que rege a matéria e na forma do disposto no artigo 142, I, da Lei Orgânica do Município, a alienar por doação, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, entidade civil sem fins econômicos, criada pela Lei Federal nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, alterada pela Lei Federal nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, com sede regional na Rua Vergueiro, 1117, Paraíso, na cidade de São Paulo - SP, CEP 01504-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, o imóvel municipal registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes sob o número de Matrícula 72.548, de 2.637,97m<sup>2</sup>, com área e perímetro descritos no artigo 1º desta lei.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



**LEI Nº 7.104/15 - FLS. 2**

**Parágrafo único.** A área de terreno a que alude o **caput** deste artigo é destinada, exclusivamente, à construção de um edifício com a finalidade de abrigar a sede regional do SEBRAE-SP no Alto Tietê.

**Art. 3º** O Poder Executivo outorgará, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais condições, cláusulas e termos necessários para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

**Art. 4º** Por ocasião da entrega ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome do Município de Mogi das Cruzes, estando já providenciada a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

**I** - as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo órgão municipal de planejamento, por meio do levantamento planialtimétrico da área, bem como o perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

**II** - o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

**III** - a ciência e concordância expressa por parte da donatária da possibilidade de fechamento total do tráfego e acesso de veículos à Av. Adriano Alves da Silva, por parte da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sem necessidade de aviso prévio à donatária, para a realização de eventos constantes do calendário oficial de eventos, e outros que porventura sejam autorizados pela Municipalidade, não havendo por parte da donatária possibilidade de indenização ou contestação.

**Art. 5º** Da escritura de doação deverão ainda, constar as seguintes condições:

**I** - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início aos projetos e, de 2 (dois) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início à construção das obras;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

E 5

P. 5287/2011



**LEI Nº 7.104/15 - FLS. 3**

**II** - o SEBRAE-SP terá o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

**III** - o SEBRAE-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pelo Município de Mogi das Cruzes dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º desta lei;

**IV** - fica estipulado o prazo de carência de 2 (dois) anos concedido pelo Poder Executivo ao SEBRAE-SP, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos e outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** Fica a donatária autorizada a alienar o imóvel doado, desde que o produto da alienação seja aplicado integralmente na aquisição de outro imóvel destinado à implantação do equipamento de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

**§ 1º** O procedimento previsto no **caput** deste artigo fica condicionado à anuência do Município, declarada por ato do Poder Executivo, e mediante autorização legislativa, exclusivamente no caso de necessidade de ampliação do equipamento.

**§ 2º** Havendo necessidade de nova construção do equipamento, as despesas correrão por conta da donatária.

**§ 3º** Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, aplicam-se os prazos previstos nos incisos I, II e IV do artigo 5º desta lei para a construção do novo equipamento, a contar do registro da escritura de aquisição da nova área.

**§ 4º** No caso do não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, o novo imóvel, adquirido com o produto da venda do imóvel doado, será revertido, sem quaisquer ônus, ao domínio do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo reconhece que o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP goza da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 8º** A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irretroatividade.

**Art. 9º** As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

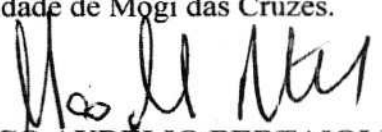
66  
P. 5977/21

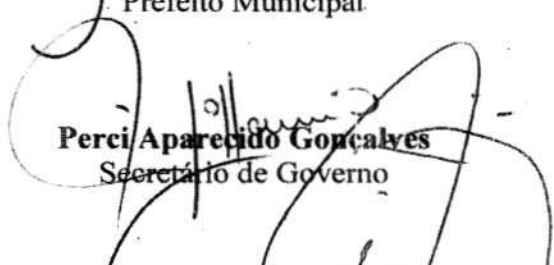


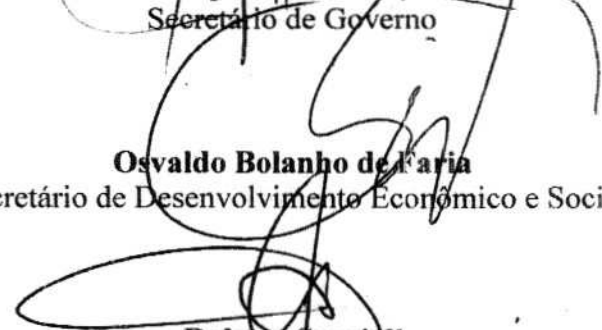
**LEI Nº 7.104/15 - FLS. 4**


**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 2º da Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 28 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

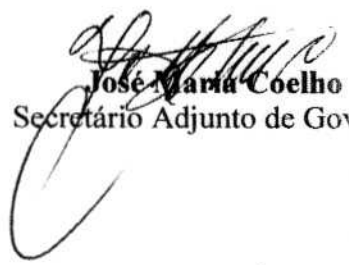
  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Osvaldo Bolanho de Faria**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

  
**Robson Senzali**  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 28 de dezembro de 2015.

  
**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm/rod/rose



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil  
Telefone (55 11) 4798-6330  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Processo: 5887/21

FOLHA Nº 07 9/

**Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**



À Coordenadoria de Habitação

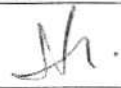
Após ciência, encaminhamos o presente a essa Coordenadoria para que sejam prestadas as informações solicitadas na inicial.

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 03 de março de 2021.

**SYLVIO ALKIMIN**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Ano	Fls.
5887	2021	8
25/10/2021		RUBRICA 



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Referência: PROCESSO Nº 5.887/2021 – Doação de área localizada entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, no município de Mogi das Cruzes, com encargos em favor do SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO.

Assunto: Doação de área localizada entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, no município de Mogi das Cruzes, com encargos em favor do SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO.

1. Trata o processo em epígrafe sobre Doação de área localizada entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, no município de Mogi das Cruzes, com encargos em favor do SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO.

2. Para fins de instrução do processo em deslinde, foi requerido o desarquivamento do processo nº 11.480/2015, do qual se extraiu cópias reprográficas dos documentos de fls. 172/173 e 175/176, inerentes a manifestação do **SEBRAE, embasada em deliberação do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**, que decidiu pela desistência na recepção, aceitação e recebimento por meio de doação, objeto da **Lei Municipal nº 7.104/2015, de fls. 03/06.**



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

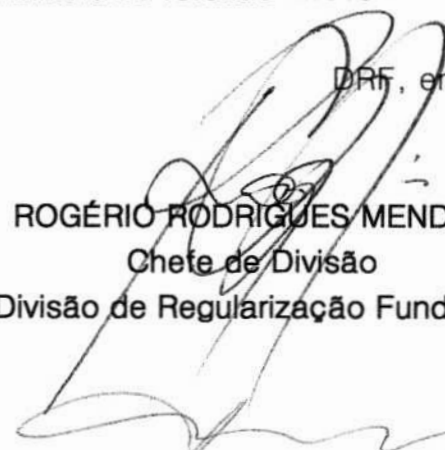
Processo	Ano	Fls.
5887	2021	12 98
25/10/2021		RUBRICA

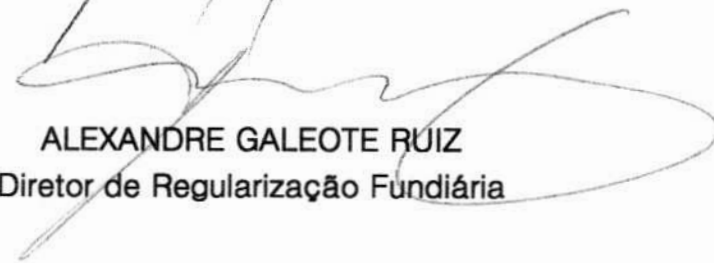


INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

3. Nesse contexto, propõe-se a submissão do processo à apreciação da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no intuito de revogar a Lei Municipal nº 7.104/2015, de fls. 03/06, que trata da desafetação de classe de bens públicos para uso especial, transferido para a classe de bens dominicais do referido imóvel.

DRF, em 25 de outubro de 2021

  
ROGÉRIO RODRIGUES MENDES  
Chefe de Divisão  
Divisão de Regularização Fundiária

  
ALEXANDRE GALEOTE RUIZ  
Diretor de Regularização Fundiária

Visto.

De acordo, remeta-se conforme proposto.

  
ROGÉRIO DIRKS LESSA  
Coordenador de Habitação

Secretaria de Governo  
CERTIFICADO de recebimento  
09/10/2021 15:07  
  
LUCIANA ALVES DA SILVA  
RGF 17.495



11450/15  
172/21

5887/21  
10 J.L.

Ofício Superintendência nº 038/2019

São Paulo, 19 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor

**Prefeito Marcus Melo**

Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes

Senhor Prefeito,

Em 24/03/2014 foi encaminhado o ofício OF.SUPER. 014/2014, seguido dos ofícios OF.SUPER 016/2015, de 24/03/2015 e OF.SUPER 026/2015, de 06/05/2015, a fim de verificar o interesse da Prefeitura na doação de um terreno em favor do Sebrae-SP, seguindo orientação do Conselho Deliberativo, para a construção de unidade própria mais adequada, destinada a abrigar a sede regional de Mogi das Cruzes, além de padronizar os escritórios no Estado de São Paulo.

Ocorre que, tendo em vista o atual cenário desfavorável ao Sistema "S", com possibilidades de queda na arrecadação e conseqüentemente nos repasses aos Estados, bem como o alto investimento inicial para a construção dos imóveis, fez-se necessário analisar a política de construção de sedes próprias.

SEBRAE-SP  
Serviço de Apoio às Micro e  
Pequenas Empresas de São Paulo

Rua Vergueiro, 1.117  
Paraisópolis  
01504-001 São Paulo SP

☎ (011) 3177.4700  
Fax (011) 3177.4560



Processo nº 11949/17  
Fls. nº 122/08

5887/21  
11 Jc.

Em razão disso, em 26 de março p.p. foi decidido pelo Conselho Deliberativo do Sebrae-SP que não sejam aplicados recursos na construção de imóveis, inclusive na cidade de Mogi das Cruzes, onde foi publicada a lei de doação.

Sabedores que somos de seu desejo sempre de incentivar as micro e pequenas empresas, bem como os empreendedores no seu município e em virtude de não levarmos adiante a parceria relacionada à construção de sedes próprias, queremos deixar registrado que tudo o que for do alcance do Sebrae-SP para ajudá-lo no incentivo das micro e pequenas empresas e empreendedores, estaremos de portas abertas.

Agradecemos a doação feita pelo município e nos desculpamos pela mudança na política da entidade, uma vez que não teremos mais a construção de sedes próprias em outros municípios.

Por fim, cumpre ressaltar que o Sebrae-SP permanecerá no município, gerando negócios e colaborando para a diminuição da desigualdade e gerando renda aos empreendedores do seu município.

Atenciosamente,

**Wilson Martins Poit**  
Superintendente



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Número MP: 14.0341.0000191/2016-8

Vol.(s) 5

Ap.(s) 0

Comarca: MOGI DAS CRUZES

Área: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto: AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES

Interessados: MARIO BERTI FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES e CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

**Resultado do Julgamento:**

HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

## DELIBERAÇÃO

Em reunião realizada no dia 25/09/2018, o procedimento em epígrafe foi submetido a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, por sua turma 2ª Turma de julgamento (integrada pelos Doutores ANA MARGARIDA MACHADO JUNQUEIRA BENEDEUCE, EDUARDO ROBERTO ALCANTARA DEL CAMPO, JOIESE FILOMENA TEOTO BUFFULIN SALLES e PEDRO DE JESUS JULIOTTI), obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) PEDRO DE JESUS JULIOTTI, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 25 de Setembro de 2018.

OLHENO RICARDO DE SOUZA SCUCUGLIA  
Conselheiro/Secretário

## CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 27/09/2018). São Paulo, 27/09/2018.

Rosa Akemi Shiratori Tanaka, OFICIAL DE PROMOTORIA

## TERMO DE REMESSA

Aos 19/10/2018, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Comarca de origem (MOGI DAS CRUZES-PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Rosa Akemi Shiratori Tanaka, OFICIAL DE PROMOTORIA

Proc. 11.480  
Fl. 175



5887/21

12



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
11480	2015	175
18/09/2019		245
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: **Coordenadoria de Habitação - CH**



5887/21  
B JF

Ao Sr. João Vitor Ferraz,  
Diretor de Departamento  
Resp. Pela Coord. de Habitação.

Proc. nº 11.480/2015

Trata o presente de solicitação de estudo para doação de um terreno em favor do SEBRAE-SP, para instalação de sede com intuito de atender melhor as exigências nesta comarca.

Em razão da comunicação do Sebrae, conforme ofício anexo, ficou decidido que por deliberação da sua Diretoria, não ocorrerá a instalação da sede própria no município, assim resultando a perda do objeto no presente expediente. Isto Posto, sugerimos o arquivamento deste processo

DRF, em 18 de Setembro de 2019

ALEXANDRE GALEOTE RUIZ  
Diretor de Regularização Fundiária

Nos termos da manifestação  
exarada, ARQUIVE-SE.

JOÃO VITOR FERRAZ  
Diretor de Departamento  
Respondendo pela Coordenadoria de Habitação



**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

5.887/2021

Revoga a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que desafeta da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais, o imóvel situado entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, nesta cidade, representado pela Matrícula nº 72.548, originada da Matrícula nº 70.726, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, e do próprio a que alude a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014 e, bem como, autoriza o Poder Executivo, observada a legislação que rege a matéria e na forma do disposto no artigo 142, I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, por doação, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, o imóvel municipal registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes sob o número de Matrícula 72.548, de 2.637,97m<sup>2</sup>, destinado à construção de um edifício com a finalidade de abrigar a sede regional do SEBRAE-SP no Alto Tietê, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos, a saber:

**Área A - Matrícula 72.548**

**Descrição:** A área composta com perímetro 4-5-6-7-10-3-4, com 2.637,97m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 4, localizado no alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva, distante à 116,92m do PI da Rua Adriano Alves da Silva com a Rua Masuzo Naniwa; deste ponto segue no azimute 7º37'56" - distância 35,04m até o ponto 5; neste trecho confronta com a Rua Adriano Alves da Silva; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva num raio de 6,11 metros e distância 10,57 metros e AC= 99º09'58", até encontrar o ponto 6; deste ponto segue no azimute de 88º27'58" e distância 120,88 metros até o ponto 7; desde o ponto 5 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), Matrícula nº 55.763 do 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute de 178º27'58" e distância 20,00 metros até o ponto 10; neste trecho confronta com a área remanescente, matriculada sob nº 72.549 - 1º ORI.; deste ponto deflete à direita e segue no azimute 268º27'58" - distância de 123,63 metros até o ponto 3; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros e distância de 12,70 metros e AC= 89º16'11" até o ponto 4; desde o ponto 10 até aqui todos confrontam com MRV - Engenharia Participação Ltda., onde teve início a presente descrição.



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

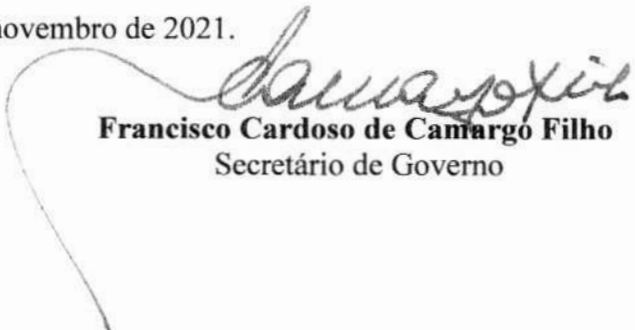
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

**Ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
Gabriel Bastianelli**

Visto. Ciente. Considerando o que consta destes autos, retornamos o presente processo para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 14/15, que revoga a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após, estando conforme, à **Coordenadoria de Habitação**, para os mesmos fins.

SGov, 10 de novembro de 2021.



**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



INTERESSADO:

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**




**A**  
**COORDENADORIA DE HABITAÇÃO**

Tendo em vista, informações prestadas pela Secretaria de Governo, afirmamos a ciência e concordância quanto à minuta de projeto de lei às fls 14/15, que revoga a Lei nº 7.104 de 28 de dezembro de 2015. Encaminhamos o presente expediente para devidas providências.

Após, solicitamos o envio deste a Secretaria de Governo para as demais providências.

SMDDES, 17 de novembro de 2021.

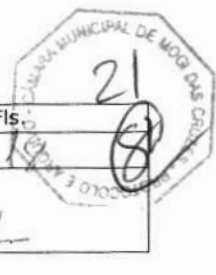
  
**Claudemir de Menezes**  
Diretor de Departamento

  
**Gabriel Bastianelli**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Ano	Fls.
5887	2021	
22/11/2021		RUBRICA



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Referência: PROCESSO Nº 5.887/2021 – Doação de área localizada entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, no município de Mogi das Cruzes, com encargos em favor do SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO.


Assunto: Doação de área localizada entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, no município de Mogi das Cruzes, com encargos em favor do SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO.

1. Trata o processo em epígrafe sobre Doação de área localizada entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, no município de Mogi das Cruzes, com encargos em favor do SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO.

2. O processo em exame retornou da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO para fins de elaboração da minuta do projeto de lei de revogação da Lei Municipal nº 7.104/2015, de fls. 03/06, que trata da desafetação de classe de bens públicos para uso especial, transferido para a classe de bens dominicais do referido imóvel, de fls. 14/15.

3. Nesse contexto, cientes e de acordo com o teor do referido projeto de lei de revogação, propõe-se a devolução do processo à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, para adoção das providências cabíveis.

DRF, em 22 de novembro de 2021

  
ROGÉRIO RODRIGUES MENDES  
Chefe de Divisão  
Divisão de Regularização Fundiária





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Ano	Pls.
5887	2021	22 Cjh
22/11/2021		RUBRICA <i>lc</i>



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

*[Handwritten signature]*  
**ALEXANDRE GALEOTE RUIZ**  
Diretor de Regularização Fundiária

Visto.

De acordo e ciente do teor do projeto de lei retro, remeta-se conforme proposto.

*[Handwritten signature]*  
**ROGÉRIO DIRKS LESSA**  
Coordenador de Habitação

*[Handwritten signature]*



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

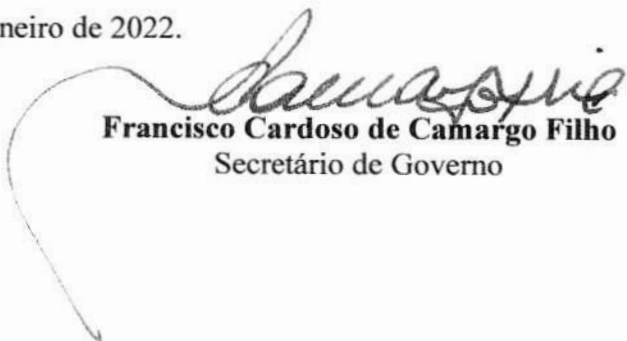
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**Ao Gabinete do Prefeito**

Visto. Ciente. Após as manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (fls. 17) e da Coordenadoria de Habitação (fls. 18/19), relativas à anexa minuta de projeto de lei objetivada (fls. 14/15), submetemos o presente para **conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito.**

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 5 de janeiro de 2022.



**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº

EXERC.

FLS.

5887

2021

21

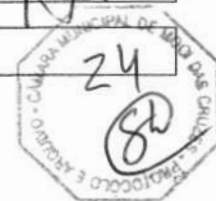
Data

RUBRICA

12/01/2022

INTERESSADO (A):

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social



**Processo nº 5.887/2021**

**Assunto: SEBRAE- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- Doação de Áreas**

**Vistos. Decido.**

Após as manifestações exaradas pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Social e Coordenadoria de Habitação, acolho na íntegra a minuta de fls. 14/15. Posto isto, encaminhe-se à **Procuradoria Geral do Município** para análise e demais providências.

GP, 12 de janeiro de 2022.

**CAIO CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

**RECEBIDO**

PGM, 18/01/22

Às 12:15 horas





**PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL**

**Processo nº 5.887/2021**

**Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

Trata-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria para análise e aprovação da minuta do anteprojeto de lei acostada às fls. 14/15.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a minuta como apresentada não encontra óbice legal para sua aprovação, estando, sob o aspecto jurídico formal, apta à aprovação, razão pela qual, aprovamos.

Contudo, importante ressaltar que a Lei Municipal nº 7.104/2015 pode ser parcialmente revogada – no tocante à autorização de alienação ao SEBRAE-SP, mantendo o bem em questão na classe de bens dominicais, caso seja interesse da Administração uma futura alienação por meio de licitação, *v.g.*

Ademais, não obstante a regularidade formal da minuta apresentada, apenas a título de sugestão, entendemos que a nova lei pode ser simplificada com um único artigo que revogue a lei pretendida, sem repetição expressa do texto da norma vigente. Caso o interesse desta Administração seja, de fato, retornar o bem em questão à classe de bem público de uso especial, conforme acima pontuado.

No mais, conforme já exposto, com relação à minuta juntada às fls. 14/15, informamos que, sob o aspecto jurídico-formal, ela se encontra apta aos fins a que se destina, razão pela qual a aprovamos, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sendo o que havia para o momento, esta a manifestação que submetemos à apreciação superior. Após, à Secretaria Municipal de Governo para a adoção das medidas subsequentes.

PGM 19 de janeiro de 2022.

**DALCIANI FELIZARDO**

Procuradora do Município

OAB/SP n. 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes

SECRETARIA DE GOVERNO  
CERTIFICADO e RECONHECIDO  
em 20/01/22 às 15:40:06  
CLÁUDIA FERREIRA  
Nº 8.887



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**Ao Gabinete do Prefeito**  
**A/C Sr. Gabriel Bastianelli**

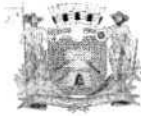
Visto. Ciente. Diante do parecer exarado na Procuradoria Geral do Município (fls. 22), retornamos o presente para conhecimento, análise e manifestação, conforme oportunidade e conveniência desta Administração Municipal.

Após, o retorno a esta Secretaria de Governo, para as providências subsequentes, na forma usual.

SGov, 25 de janeiro de 2022.

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
5.887	2021	24
Data	RUBRICA	
27/01/2022		

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



**Assunto: Doação de Áreas**

**Vistos. Decido.**

Retornam-se os autos, acrescidos das considerações jurídicas exaradas pela Procuradoria-Geral do Município, às fls. 22.

Conforme constatada a aptidão jurídico-formal da minuta juntada às fls. 14/15, **autorizo** o prosseguimento dos trâmites tendentes à edição legislativa. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das providências derradeiras.

GPE, 27 de janeiro de 2022.

**CAIO CUNHA**

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 17/2022 – Processo nº 28/2022**

A presente Proposta Legislativa de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, revoga a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP**, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.


Em síntese, a iniciativa da proposição visa revogar a Lei nº 7.104 de dezembro de 2015, nos termos do Processo Administrativo nº 5.887/2021, em consequência a manifestação do **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP**, embasada em deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, que decidiu pela desistência da doação, em seu favor, do imóvel situado entre as ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, nesta cidade, representado pela Matrícula nº 72548, de 2.637,97 m<sup>2</sup>, objeto do referido diploma legal, destinado à construção de um edifício com a finalidade de abrigar sua sede regional.

Acompanha a presente mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 5.887/2021, contendo as manifestações da Coordenadoria de Habitação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Gabinete do Prefeito, parecer da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

Sendo assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 29 de março de 2022**

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente

  
**CARLOS LUCARESKI**  
Membro

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Membro

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 17 / 2022**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em revoga a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta visa atender solicitação do próprio SEBRAE-SP que nos informa que diante do cenário desfavorável ao Sistema “S”, com possibilidade de queda na arrecadação e nos repasses aos Estados, em data de 26 de março de 2021 o Conselho Deliberativo do Sebrae/SP decidiu que não sejam aplicados recursos na construção de imóveis, inclusive na cidade de Mogi das Cruzes, sendo assim, houve desistência da doação do imóvel prevista na Lei nº 7104/2015. Informa ainda, que referida decisão desistência da doação, foi homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público no inquérito nº 14.03412.000191/2016-8.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 31 de março de 2022.

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente

**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro

**MARIA LUIZA FERNANDES**  
Membro

**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO**  
Membro

**VITOR SHOZO EMORI**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Projeto de Lei nº 17 / 2022 - Processo nº 28 / 2022**

O projeto de lei ora em análise, de autoria do **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, revoga a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.


Ao analisarmos a proposta, bem como os termos da Mensagem GP nº 108/2022 acompanhada de cópia do Processo Administrativo nº 5887/2021, verificamos que a mesma pretende atender solicitação do próprio SEBRAE-SP que informa que diante do cenário desfavorável ao Sistema “S”, com possibilidade de queda na arrecadação e nos repasses aos Estados, em data de 26 de março de 2021 o Conselho Deliberativo do Sebrae/SP decidiu que não sejam aplicados recursos na construção de imóveis, inclusive na cidade de Mogi das Cruzes, sendo assim, houve desistência da doação do imóvel prevista na Lei nº 7104/2015. Informa ainda, que referida decisão desistência da doação, foi homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público no inquérito nº 14.03412.000191/2016-8.


Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

Assim, esta Comissão, nas peculiaridades atinentes a ela, não verifica óbices que possam ensejar algum entrave à aprovação do projeto, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.


Sala das Sessões, em 04 de março de 2022.

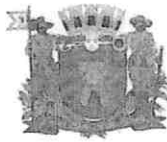
  
**CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**  
Presidente – Relator

  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro

  
**MARCELO PORFÍRIO DA SILVA**  
Membro

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO



*Mogi das Cruzes, em 18 de abril de 2.022.*

Ofício GPE n.º 114/22

**13576 / 2022**



19/04/2022 16:19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF N° 114/2022 AUTORIA EXECUTIVO AUTOGRAFO  
PROJETO DE LEI N° 17/2022 QUE REVOGA A LEI  
7.104/2015 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA

**Senhor Prefeito**

Conclusão: 10/05/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 17/22**, de vossa autoria, que *revoga a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 05 de abril p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 17/22

*Revoga a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art.** Fica revogada a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que desafeta da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais, o imóvel situado entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, nesta cidade, representado pela Matrícula nº 72.548, originada da Matrícula nº 70.726, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, e do próprio a que alude a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014 e, bem como, autoriza o Poder Executivo, observada a legislação que rege a matéria e na forma do disposto no artigo 142, I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, por doação, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, o imóvel municipal registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes sob o número de Matrícula 72.548, de 2.637,97m<sup>2</sup>, destinado à construção de um edifício com a finalidade de abrigar a sede regional do SEBRAE-SP no Alto Tietê, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos, a saber:

**Área A - Matrícula 72.548**

**Descrição:** A área composta com perímetro 4-5-6-7-10-3-4, com 2.637,97m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 4, localizado no alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva, distante à 116,92m do PI da Rua Adriano Alves da Silva com a Rua Masuzo Naniwa; deste ponto segue no azimute 7°37'56" - distância 35,04m até o ponto 5; neste trecho confronta com a Rua Adriano Alves da Silva; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva num raio de 6,11 metros e distância 10,57 metros e AC= 99°09'58", até encontrar o ponto 6; deste ponto segue no azimute de 88°27'58" e distância 120,88 metros até o ponto 7; desde o ponto 5 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), Matrícula nº 55.763 do 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute de 178°27'58" e distância 20,00 metros até o ponto 10; neste trecho confronta com a área remanescente, matriculada sob nº 72.549 - 1º ORI.; deste ponto deflete à direita e segue no azimute 268°27'58" - distância de 123,63 metros até o ponto 3; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros e distância de 12,70 metros e AC= 89°16'11" até o ponto 4; desde o ponto 10 até aqui todos confrontam com MRV - Engenharia Participação Ltda., onde teve início a presente descrição.





Projeto de Lei nº 17/22

fls. 02

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI  
DAS CRUZES, em 14 de abril de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

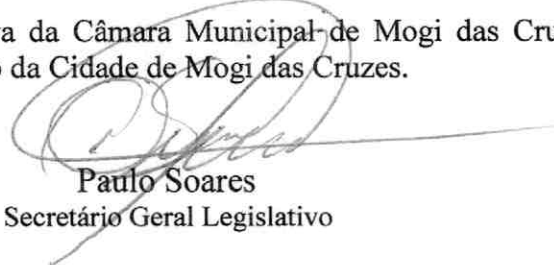


**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
1º Secretário



**JULIANO MALAQUIAS BOTELHO**  
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 14 de  
abril de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 631/2022 - SGOV/CAM**

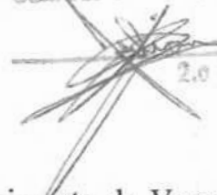
Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafo das leis que especifica

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Sala das Sessões, em 11/05/2022

**Senhor Presidente,**

  
2.º Secretário

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.769, de 28 de março de 2022**, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências;
- **7.770, de 31 de março de 2022**, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente;
- **7.771, de 4 de abril de 2022**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, e dá outras providências;
- **7.774, de 7 de abril de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.776, de 13 de abril de 2022**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento; revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências;

R



**OFÍCIO Nº 631/2022 - SGOV/CAM - FLS. 2**

• **7.777, de 18 de abril de 2022**, que concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, e dá outras providências;

• **7.780, de 20 de abril de 2022**, que revoga a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

• **7.781, de 25 de abril de 2022**, que ratifica o Convênio nº 101502/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.780, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Revoga a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que desafeta da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais, o imóvel situado entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, nesta cidade, representado pela Matrícula nº 72.548, originada da Matrícula nº 70.726, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, e do próprio a que alude a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014 e, bem como, autoriza o Poder Executivo, observada a legislação que rege a matéria e na forma do disposto no artigo 142, I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, por doação, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, o imóvel municipal registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes sob o número de Matrícula 72.548, de 2.637,97m<sup>2</sup>, destinado à construção de um edifício com a finalidade de abrigar a sede regional do SEBRAE-SP no Alto Tietê, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos, a saber:

**Área A - Matrícula 72.548**

**Descrição:** A área composta com perímetro 4-5-6-7-10-3-4, com 2.637,97m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 4, localizado no alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva, distante à 116,92m do PI da Rua Adriano Alves da Silva com a Rua Masuzo Naniwa; deste ponto segue no azimute 7°37'56" - distância 35,04m até o ponto 5; neste trecho confronta com a Rua Adriano Alves da Silva; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva num raio de 6,11 metros e distância 10,57 metros e AC= 99°09'58", até encontrar o ponto 6; deste ponto segue no azimute de 88°27'58" e distância 120,88 metros até o ponto 7; desde o ponto 5 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), Matrícula nº 55.763 do 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute de 178°27'58" e distância 20,00 metros até o ponto 10; neste trecho confronta com a área remanescente, matriculada sob nº 72.549 - 1º ORI.; deste ponto deflete à direita e segue no azimute 268°27'58" - distância de 123,63 metros até o ponto 3; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros e distância de 12,70 metros e AC= 89°16'11" até o ponto 4; desde o ponto 10 até aqui todos confrontam com MRV - Engenharia Participação Ltda., onde teve início a presente descrição.



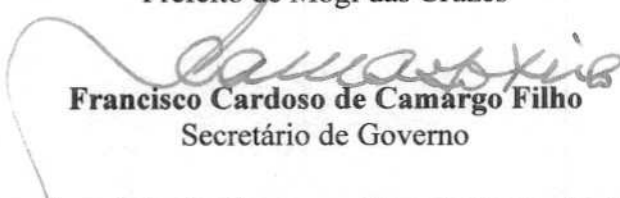
PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.780/2022 - FLS. 2**

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 20 de abril de 2022,  
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 20 de abril de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm